

Bruxelas, 13 de fevereiro de 2025
(OR. en)

6215/25

**Dossiê interinstitucional:
2024/0249 (COD)**

**VOTE 4
INF 14
PUBLIC 4
CODEC 131**

NOTA

Assunto: – Resultado da votação
– REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO
que altera o Regulamento (UE) 2023/1115 no que diz respeito às
disposições relativas à data de aplicação
= Adoção do ato legislativo
= Resultado do procedimento escrito concluído em 18 de dezembro
de 2024

O resultado da votação sobre o ato legislativo mencionado em epígrafe consta do anexo 1 da presente nota.

Documento de referência:

PE-CONS 98/24

Data da decisão de recorrer ao procedimento escrito tomada pelo Coreper: 11 de dezembro de 2024.

As declarações e/ou declarações de voto constam do anexo 2 da presente nota.



General Secretariat of the Council

Institution: **Council of the European Union**
 Session:
 Configuration:
 Item: **2024/0249(COD)** (Document: **98/24**)
 Voting Rule: **qualified majority**
 Subject: **REGULATION OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL amending Regulation (EU) 2023/1115 as regards provisions relating to the date of application**

Vote	Members	Population (%)
Yes	27	100%
No	0	0%
Abstain	0	0%
Not participating	0	
Total	27	

Sitting date: **18/12/2024**
 Final result

Member State	Population (%)**	Vote	Member State	Population (%)**	Vote
BELGIQUE/BELGIË	2,61		LIETUVA	0,63	
БЪЛГАРИЯ	1,44		LUXEMBOURG	0,15	
ČESKO	2,40		MAGYARORSZÁG	2,13	
DANMARK	1,31		MALTA	0,12	
DEUTSCHLAND	18,72		NEDERLAND	3,99	
EESTI	0,30		ÖSTERREICH	2,02	
ÉIRE/IRELAND	1,15		POLSKA	8,37	
ΕΛΛΑΔΑ	2,31		PORTUGAL	2,33	
ESPAÑA	10,67		ROMÂNIA	4,23	
FRANCE	15,11		SLOVENIJA	0,47	
HRVATSKA	0,85		SLOVENSKO	1,21	
ITALIA	13,25		SUOMI/FINLAND	1,24	
ΚΥΠΡΟΣ	0,20		SVERIGE	2,34	
LATVIJA	0,42				

* When acting on a proposal from the Commission or the High Representative, qualified majority is reached if at least 55 % of members vote in favour (15 MS) accounting for at least 65% of the population.

** Indicative percentage of the population of the Union (%). The qualified majority is calculated in accordance with the population figures adapted each year.

For information: <http://www.consilium.europa.eu/public-vote>

Declaração da Áustria

A Áustria partilha dos objetivos gerais do Regulamento Desflorestação, designadamente travar a desflorestação e a degradação florestal em todo o mundo. Estes objetivos têm de ser alcançados por via de medidas proporcionadas e eficientes, concentrando os recursos e os esforços de execução nas regiões onde a desflorestação está efetivamente a ocorrer. Isto representaria um encargo administrativo mínimo tanto para as empresas como para as autoridades e tem de aplicar-se especialmente aos países de baixo risco no que toca à desflorestação, proporcionando simultaneamente segurança jurídica a todos os intervenientes ao longo da cadeia de valor. Por conseguinte, a Áustria foi uma das primeiras a apelar a um adiamento da data de aplicação do Regulamento Desflorestação e remete para a sua nota apresentada na rubrica «Diversos» do Conselho (Agricultura e Pescas) de 26 de março de 2024.

A Áustria congratula-se com o facto de ter sido possível chegar a um acordo que prevê o adiamento, por um ano, da data de aplicação do Regulamento Desflorestação e com o facto de estar prevista uma revisão pela Comissão até junho de 2028, a fim de analisar a adoção de medidas adicionais para simplificar e reduzir os encargos administrativos, pelo que votará a favor do texto. Por outro lado, a Áustria lamenta que não tenha havido tempo suficiente para debater outras simplificações administrativas. Durante o período de transição alargado, importa prosseguir os trabalhos no sentido de melhorar e desenvolver uma solução simples e prática para a aplicação do regulamento, tendo especialmente em conta as PME e assegurando condições de concorrência equitativas. Há que evitar condições de concorrência desleais para as empresas europeias, em especial através de um sistema de informação, previsto no Regulamento Desflorestação, que funcione bem e que se adapte às necessidades das empresas ao longo da cadeia de valor.

A Áustria insta a Comissão a continuar a melhorar as Perguntas Frequentes e as Orientações, em estreita cooperação com os Estados-Membros e os setores económicos afetados pelo Regulamento Desflorestação.

Declaração da Suécia

Desde a adoção do Regulamento que a Suécia tem contribuído para os trabalhos formais e informais, com vista a esclarecer as suas muitas ambiguidades. Devido às incertezas subsistentes, a Suécia tem vindo a pedir, desde fevereiro de 2024, que a data de aplicação seja adiada para permitir uma aplicação ordenada e segura do ponto de vista jurídico para as pessoas coletivas e singulares.

A Suécia considera que a proposta de adiamento por 12 meses apresentada pela Comissão não dá resposta às necessidades, em particular no que respeita aos pequenos agricultores em países terceiros. Além disso, o sistema de informação da Comissão tem de estar a funcionar eficazmente na devida altura, antes de o regulamento começar a ser aplicado, de modo a dar às empresas a possibilidade de adaptarem as suas atividades. Acresce que o documento de orientação e as novas perguntas frequentes, preparados pela Comissão, geram mais incertezas que importa esclarecer bem antes de o regulamento começar a ser aplicado.

A Suécia considera que as regras devem ser simplificadas e está em crer que a Comissão tem de tomar mais medidas para reduzir os encargos administrativos que recaem sobre as empresas.

A Suécia congratula-se com o facto de aparentemente o Parlamento Europeu também partilhar desta opinião. É necessário proceder a modificações com base em propostas de avaliação de impacto que não causem distorções na concorrência nem comportem o risco de dar origem a enviesamentos.

No geral, o problema continua a ser o facto de, em resultado do regulamento, as empresas se debaterem com encargos administrativos desproporcionadamente elevados para evitar sanções desproporcionadamente severas ou consequências económicas desproporcionadamente negativas.

As disposições do regulamento e a sua aplicação têm de ser mais proporcionados em termos de encargos administrativos e de sanções, inclusive no que diz respeito à retirada de produtos comercializados a granel. A Suécia continua a considerar que um regulamento mais restrito e mais eficaz contribuiria para um desenvolvimento sustentável no mundo. Ainda assim, tendo em conta que o calendário proposto para a aplicação é preferível à situação atual, a Suécia apoia o adiamento da aplicação. A Suécia saúda o empenho da Comissão na redução dos encargos administrativos, conforme expressou no contexto do trílogo, e exorta a Comissão a fazer tudo o que estiver ao seu alcance no quadro do regulamento existente e a proceder à revisão com vista a simplificar o quadro regulamentar antes de 2028. No âmbito de tal revisão deverá também avaliar-se a possibilidade de proceder a novas simplificações no atinente a produtos de base e produtos derivados oriundos de países e regiões de países de baixo risco no que respeita à desflorestação e degradação florestal.

Declaração da Comissão

A Comissão continua empenhada em aliviar os encargos que pesam sobre as empresas, reduzindo os requisitos administrativos e eliminando encargos burocráticos desnecessários.

No que diz respeito, especificamente, ao Regulamento (UE) 2023/1115, a Comissão prestará esclarecimentos adicionais e procurará simplificar os procedimentos de apresentação de relatórios e documentação, reduzindo-os ao mínimo necessário, em plena conformidade com os objetivos do regulamento. Para esse efeito e antecipar eventuais problemas, a Comissão publicará uma edição atualizada das Orientações e Perguntas Frequentes. A Comissão continuará também a ter em consideração as observações apresentadas pelas partes interessadas e pelos Estados-Membros, apoiando os comerciantes e operadores na aplicação das regras em vigor, em especial no que diz respeito à obrigação de apresentação de declarações de diligência devida ao longo de toda a cadeia de valor.

A fim de permitir que os comerciantes e os operadores, em colaboração com as autoridades competentes, estejam em condições de cumprir os requisitos previstos no regulamento, a Comissão está a dar prioridade à operacionalização do sistema de informação. A categorização dos riscos da avaliação comparativa é também fundamental para garantir a previsibilidade no que respeita à aplicação do regulamento aos operadores, comerciantes, países produtores e autoridades competentes. A Comissão compromete-se firmemente a assegurar que tanto o sistema de informação como a proposta de classificação dos riscos estejam disponíveis o mais rapidamente possível, o mais tardar seis meses antes da entrada em aplicação do regulamento.

No contexto da revisão geral do regulamento prevista, o mais tardar, até 30 de junho de 2028, a Comissão analisará, sempre que necessário, com base numa avaliação de impacto, medidas adicionais para simplificar e reduzir os encargos administrativos. Esta análise terá em conta a necessidade e a viabilidade de reduzir os requisitos em matéria de aprovisionamento a partir de países e partes de países que tenham obtido resultados positivos, em consonância com os objetivos do regulamento.